

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 733 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*Estima a receita e fixa a despesa do município de Tibau do Sul/RN, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Tibau do Sul/RN, para o exercício de 2022, compreendendo:  
I – Orçamento Fiscal; e  
II – Orçamento da Seguridade Social.

**TÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 65.463.700,00 (Sessenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos reais).  
Parágrafo Único – Incidirá como dedução sobre o valor bruto da receita estimada para o exercício de 2022, à conta retificadora que representará as contribuições automáticas debitadas dos recursos do ente público municipal, em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb, o valor de R\$ 4.679.600,00 (Quatro milhões, seiscentos e setenta e nove mil e seiscentos reais), deixando como receita líquida anual o valor de R\$ 60.784.100,00 (Sessenta milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e cem reais).

Art. 3º - As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

**CAPÍTULO I**  
**DA RECEITA ANUAL PREVIS TA-**

Tabela I

| ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA   | RS | VALOR ESTIMADO       |
|----------------------------|----|----------------------|
| <b>Receitas Correntes</b>  | RS | <b>55.561.841,00</b> |
| Receita Tributária         | RS | 11.911.500,00        |
| Receita de Contribuições   | RS | 1.600.000,00         |
| Receita Patrimonial        | RS | 57.150,00            |
| Transferências Correntes   | RS | 41.993.191,00        |
| <b>Receitas de Capital</b> | RS | <b>5.222.259,00</b>  |
| Transferência de Capital   | RS | 5.222.259,00         |
| <b>Total</b>               | RS | <b>60.784.100,00</b> |

**CAPÍTULO II**  
**DA DESPESA ANUAL FIXADA**

Art. 4º - A despesa total é fixada no valor de R\$ 60.734.100,00 (Sessenta milhões, setecentos e trinta e quatro mil e cem reais).  
Parágrafo Único - A diferença entre a receita e a despesa, na importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), servirá como Reserva de Contingência, que e acordo com o Decreto Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, será usada como recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos no artigo 4º desta Lei e executada orçamentária e financeiramente, observada a discriminação constante na Tabela II, será fixada de acordo com as unidades administrativas especificadas a seguir:

**CAPÍTULO III**  
**DESPESA POR PODER E ORGÃO**

Tabela II

| ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA                                       |    |                      |
|--|----|----------------------|
| <b>I - PODER LEGISLATIVO</b>                                   | RS | <b>3.600.000,00</b>  |
| Câmara Municipal   | RS | 3.600.000,00         |
|  |    |                      |
| <b>II - PODER EXECUTIVO</b>                                    | RS | <b>57.184.100,00</b> |
| Gabinete do Prefeito   | RS | 921.500,00           |
| Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças | RS | 3.822.700,00         |
| Secretaria Municipal de Turismo                                | RS | 1.062.000,00         |
| Secretaria Municipal de Educação                               | RS | 22.741.741,00        |
|  |    |                      |

|  |            |                      |
|--|------------|----------------------|
| Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Pesca | R\$        | 727.000,00           |
| Secretaria Municipal de Saúde                                      | R\$        | 13.120.200,00        |
| Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social   | R\$        | 2.690.400,00         |
| Secretaria Municipal de Tributação                                 | R\$        | 699.000,00           |
| Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer                   | R\$        | 1.251.500,00         |
| Controladoria Geral do Município                                   | R\$        | 185.000,00           |
| Procuradoria Geral do Município                                    | R\$        | 578.000,00           |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura                             | R\$        | 3.007.159,00         |
| Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos             | R\$        | 4.077.900,00         |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mob. Urbana     | R\$        | 2.250.000,00         |
| <b>Total</b>   | <b>R\$</b> | <b>57.134.100,00</b> |
| Reserva de Contingência  | R\$        | 50.000,00            |
| <b>Total Geral</b>   | <b>R\$</b> | <b>60.784.100,00</b> |

Art. 6º - Ficam determinadas como Fontes de Recursos, as especificadas, com os seus respectivos códigos constantes na Tabela III, anexa.

Art. 7º - O Poder Executivo é autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (Trinta por cento), do total de despesa fixada nesta Lei;

II – realizar Operação de Crédito por antecipação de Receitas, até o limite de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Parágrafo Único - Quando a abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, ocorrerem para atender dotações vinculadas a despesas de convênios, programas, contratos de repasse e/ou semelhantes, os créditos adicionais suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

### TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Pela inexistência de receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, e conseqüentemente, pela inexistência de efeitos à capacidade financeira do ente, deixamos de demonstrar as possíveis informações orçamentárias regionalizadas, de que trata o Par. 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 10. - Revogam-se as disposições em contrário.

Tibau do Sul/RN, 22 de dezembro de 2021.

**VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**

Prefeito do Município de Tibau do Sul/RN

**RECEITA POR FONTE DE RECURSOS, SEGUNDO A PORTARIA CONJUNTA STN/SOF N° 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021; A PORTARIA N° 710, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021; E A PORTARIA N° 925, DE 08 DE JULHO DE 2021.**

#### **1º GRUPO – IDENTIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO**

| Código (1º dígito) | Nomenclatura                      | Valor/R\$     |
|--------------------|-----------------------------------|---------------|
| 1                  | Recursos do Exercício Corrente    | 60.784.100,00 |
| 2                  | Recursos de Exercícios Anteriores | 0,00          |
| 9                  | Recursos Condicionados            | 0,00          |

#### **2º GRUPO - CLASSIFICAÇÃO DA FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

| Código (2º ao 4º dígitos) | Nomenclatura | Especificação | Valor/R\$ |
|---------------------------|--------------|---------------|-----------|
|---------------------------|--------------|---------------|-----------|

#### **. RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS)**

|     |                                     |   |                      |
|-----|-------------------------------------|---|----------------------|
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. Em atendimento ao disposto no inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPS, essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a identificação do percentual mínimo de aplicação em MDE | 32.266.200,00        |
|     | <b>Sub-total</b>                    |   | <b>32.266.200,00</b> |

#### **RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO**

|     |  |  |               |
|-----|--|--|---------------|
| 540 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | Controle dos recursos recebidos do FUNDEB referente à repartição dentro de cada Estado, com base nos incisos I, II e III do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF | 11.614.541,00 |
|-----|--|--|---------------|

|     |   |   |                      |
|-----|---|---|----------------------|
| 541 | Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF   | Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAF com base na alínea a do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF  | 94.000,00            |
| 542 | Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT   | Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAT, com base na alínea b do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF | 381.000,00           |
| 543 | Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR   | Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAR, com base na alínea c, inciso V do art. 212-A da Constituição Federal   | 111.000,00           |
| 550 | Transferência do Salário-Educação   | Controle dos recursos originários de transferências recebidas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, relativos aos repasses referentes ao salário educação  | 282.000,00           |
| 551 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)                | Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)  | 28.000,00            |
| 552 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)          | Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)  | 348.800,00           |
| 553 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)   | 324.000,00           |
| 569 | Outras Transferências de Recursos do FNDE   | Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE  | 273.000,00           |
| 570 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação  | Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação  | 450.000,00           |
| 571 | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação           | Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação   | 950.000,00           |
|     | <b>Sub-total</b>  |   | <b>14.856.341,00</b> |

## RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE

|     |  |   |                     |
|-----|--|---|---------------------|
| 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde   | Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde   | 6.096.500,00        |
| 601 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde  | Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde  | 190.000,00          |
| 602 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 | Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, e destinados ao enfrentamento da COVID19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União | 200.000,00          |
| 621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual   | Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS)  | 23.000,00           |
| 631 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde  | Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde   | 190.000,00          |
| 632 | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde   | Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde  | 130.000,00          |
|     | <b>Sub-total</b>   |   | <b>6.829.500,00</b> |

## RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL

|     |   |   |                     |
|-----|---|---|---------------------|
| 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS              | Controle os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, 07/12/1993   | 787.600,00          |
| 665 | Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social | Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social | 475.000,00          |
|     | <b>Sub-total</b>  |   | <b>1.262.600,00</b> |

## DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS

|     |   |   |              |
|-----|---|---|--------------|
| 700 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União    | Controle dos recursos originários de transferências federais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social | 2.082.259,00 |
| 701 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | Controle dos recursos originários de transferências estaduais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não  | 1.582.000,00 |

|     |   |  |            |
|-----|---|--|------------|
|     |   | serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social |            |
| 704 | Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural    | Controle dos recursos transferidos pela União, originários da arrecadação de royalties, que não sejam destinados às áreas da saúde ou educação         | 203.000,00 |
| 705 | Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural | Controle dos recursos transferidos pelos Estados, originários da arrecadação de royalties, que não sejam destinados às áreas da saúde ou educação      | 80.100,00  |

. **DEMAIS VINCULAÇÕES LEGAIS**

|     |  |   |                     |
|-----|--|---|---------------------|
| 750 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE              | Controle dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, decorrentes da distribuição da arrecadação da União com a CIDE - Combustíveis, com base no disposto na Lei nº 10.336/2001 | 20.100,00           |
| 751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | Controle dos recursos da COSIP, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal da República   | 1.602.000,00        |
|     | <b>Sub-total</b>   |   | <b>5.569.459,00</b> |

|              |                         |
|--------------|-------------------------|
| <b>Total</b> | <b>RS 60.784.100,00</b> |
|--------------|-------------------------|

Tibau do Sul/RN, 22 de dezembro de 2021.

**VALDENICIO JOSÉ DA COSTA**

Prefeito do Município de Tibau do Sul/RN

**Publicado por:**  
Fernanda R. Galvão da Silva  
**Código Identificador:**B7BD10DE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/12/2021. Edição 2679  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>